



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 8409/2024

Processo Número: **28870/2024** | Data do Protocolo: 21/11/2024 13:46:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003200340038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a implementação do PROGRAMA MELHOR CAMINHO na Estrada da Grama e Estrada Comendador Doutor Santoro Mirone, no Município de Indaiatuba.

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA MELHOR CAMINHO foi instituído pelo Decreto nº 41.721/97, e visa à elaboração de convênios entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais para execução de obras em trechos de estradas rurais, para sua recuperação e conservação.

Trata-se, pois, de um Programa de interesse social com respaldo, ainda, na Lei nº 6171/88, regulamentada pelo Decreto nº 41.719/97, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo.

Incontroversa, portanto, a importância do PROGRAMA MELHOR CAMINHO, sugerindo-se, assim, a sua implementação no referido município, ao benefício de sua população.

Destarte, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Rogério Nogueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 21/11/2024 11:54

Checksum: 72609FD2F24CD8ACE025BDDEC52151AEC45E2E3061DE173A546A3EA90EAAF853



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.